



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI Nº 1715/2014

Jardim-MS, 04 de Agosto de 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES, ESTABELECIDO PELA RES. Nº 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, mediante Convenio de Parceria firmado com Entidade Organizadora do Movimento Popular brasileiro devidamente habilitada e as Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro Habitacional-SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional-CMN.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar os beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais e/ou benfeitorias exigidas pelo Programa.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no convenio firmado diretamente com a Entidade Organizadora e/ou com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no MCMV-E deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo referido Programa.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do MCMV-E serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Planejamento, Finanças, e Assistência Social ou órgãos a eles equiparados, cujas unidades habitacionais não poderão ter area útil construída inferior a 38m² (trinta e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais ou de benfeitorias no imóvel, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar e ou compromissar alienação fundiária de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa MCMV-E, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

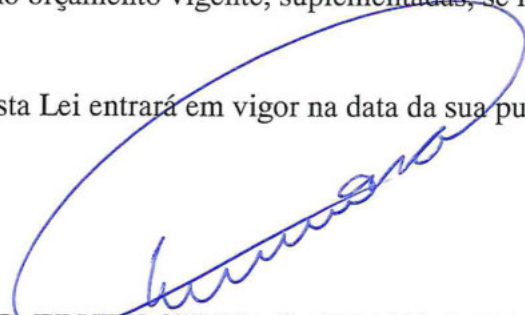
Art. 6º - Só poderão se beneficiários pelo Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – FDS, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal